Lei: 7450 de 26-12-93
D.O.M - 10254 de 10-12-93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 31/10/2007
FUNCIONÁRIO

DATA 27/09/93

PROJETO DE LEI Nº 340/93

ASSUNTO: Cria o Programa de Bibliotecas Comunitárias nas Unidades de Ação Social da Prefeitura e dá outras providências

VEREADOR Cid Marconi

LEI Nº 7450 DE 26/12/93
DIOM Nº 10254 DE 10/12/93
ARQUIVO 27.01.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 074501993
Projeto: 02371993
Autor: CID MARCONI
Assunto: BIBLIOTECA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
a casa é sua

03.12.93
Diretor Geral

P.L → 340/93 - Cid Marconi

LEI Nº 7450 DE 26 DE novembro DE 1993.

"Cria o Programa de Bibliotecas Comunitárias nas Unidades de Ação Social da Prefeitura e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o "Programa de Bibliotecas Comunitárias Municipais em Unidades da Prefeitura de Fortaleza".

Art. 2º - As Bibliotecas Comunitárias se destinam ao atendimento de alunos carentes da periferia de Fortaleza.

Art. 3º - As Bibliotecas Comunitárias deverão ser instaladas em Unidades da Prefeitura, já em funcionamento, tais como: os Centros Sociais Urbanos, Unidades de Profissionalização e atendimento ao menor e Unidades de Ação Social.

Art. 4º - Deverão as Bibliotecas Comunitárias contar em seu acervo com livros adotados no ano escolar em curso, tanto do 1º como 2º graus e outras obras didáticas, para consulta "in loco" dos alunos impossibilitados de adquirí-los.

Art. 5º - Técnicos e estagiários de Biblioteconomia, através de convênios da Universidade Federal do Ceará com a Prefeitura Municipal de Fortaleza, deverão colaborar na organização, instalação e funcionamento das Bibliotecas Comunitárias.

Art. 6º - Poderá a Prefeitura Municipal de Fortaleza celebrar convênios ou acordos com Entidades Públicas e Privadas Nacionais e Internacionais, com vistas a viabilizar a aquisição das obras didáticas e equipamentos necessários à implantação e funcionamento das Bibliotecas Comunitárias.

Art. 7º - Será da competência da Secretaria do

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

Trabalho e Ação Social do Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a elaboração, definição das diretrizes básicas de ação e execução do Programa, devendo contar para tanto com o prazo de 90(noventa) dias a partir da aprovação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 26 DE novembro DE 1993.

Antonio Elbano Cambraia
Prefeito Municipal

fao

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Heitor Ferreira COMO RELATOR
Em 05/10/93 Adelmir Santos
Presidente

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 30/09/1993
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI No. 340 /93.

"CRIA O PROGRAMA DE BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS NAS UNIDADES DE AÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 18/10/1993
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1o. - Fica criado o "Programa de Bibliotecas Comunitárias Municipais em Unidades da Prefeitura de Fortaleza".

Art. 2o. - As Bibliotecas Comunitárias se destinam ao atendimento de alunos carentes da periferia de Fortaleza.

Art. 3o. - As Bibliotecas Comunitárias deverão ser instaladas em Unidades da Prefeitura, já em funcionamento, tais como: os Centros Sociais Urbanos, Unidades de Profissionalização e atendimento ao menor e Unidades de Ação Social.

Art. 4o. - Deverão as Bibliotecas Comunitárias contar em seu acervo com livros adotados no ano escolar em curso, tanto do 1o. como 2o. grau e outras obras didáticas, para consulta "in loco" dos alunos impossibilitados de adquirí-los.

Art. 5o. - Técnicos e estagiários de Biblioteconomia, através de convênios da Universidade Federal do Ceará com a Prefeitura Municipal de Fortaleza, deverão colaborar na organização, instalação e funcionamento das Bibliotecas Comunitárias.

Art. 6o. - Poderá a Prefeitura Municipal de Fortaleza celebrar convênios ou acordos com Entidades Públicas e Privadas Nacionais e Internacionais, com vistas a viabilizar a aquisição das obras didáticas e equipamentos necessários à implantação e funcionamento das Bibliotecas Comunitárias.

Art. 7o. - Será da competência da Secretaria do Trabalho e Ação Social do Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a elaboração, definição das diretrizes básicas de ação e execução do Programa, devendo contar para tanto com o prazo de 90 (noventa) dias a partir da aprovação desta Lei.

Art. 8o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE SETEMBRO DE 1993.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
22/10/1993
PRESIDENTE

Vereador CID MARCONI

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
22/10/93
PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

JUSTIFICATIVA

A situação econômica de quase totalidade da população brasileira, e muito especialmente dos cuja renda mensal não ultrapassa um salário mínimo, é verdadeiramente insustentável. Isto sem aludirmos aos milhões de desempregados ou que vivem de sub-emprego, incapacitados portanto, de uma sobrevivência digna. Em decorrência desta situação, surgem os impasses que refletem a necessidade de se trabalhar no sentido de implantar Programas passíveis de contribuirem para a redução de alguns dos inúmeros problemas que afetam esta população. Dentre estes, destacamos o comum à todas famílias carentes: a impossibilidade de adquirirem os livros adotados nas Escolas públicas ou particulares.

Aos custos alusivos dos livros escolares, soma-se o incompreensível e perverso costume de se renovar anualmente os tipos de livros adotados nas Escolas, tornando impeditiva a adoção do rodízio na sua utilização pelos alunos de uma mesma família.

Nesse sentido apresentamos o Projeto em epígrafe, que se aprovado e posto em execução contribuirá sobremaneira para minimizar a aludida problemática.

Consubstanciado no exposto, esperamos contar com a aprovação da Câmara Municipal e sanção do Exmo. Sr. Prefeito ao nosso Projeto.

Vereador CID MARCONI

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de impressão e interstício
Em 19/10/1993

PARECER Nº 162/93
AO PROJETO DE LEI Nº 340/93

O projeto de lei em epígrafe cria o programa de bibliotecas comunitárias nas unidades de ação social da Prefeitura Municipal de Fortaleza com o objetivo de atender aos estudantes de baixa renda que não dispoẽm de recursos para adquirir livros didáticos em face do elevado e inacessível preço desses.

É o projeto em discussão de indiscutível alcance social e não se vislumbra no mesmo qualquer vício de inconstitucionalidade.

Ante o exposto cremos na aprovação do presente projeto de lei pelo plenário dessa Casa.

É o nosso parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em 14 de outubro de 1993.

Hector Ferrer RELATOR

PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 340/93.

APROVADO
EM 28/10/1993
Presidente

"Cria o Programa de Bibliotecas Comunitárias nas Unidades de Ação Social da Prefeitura e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o "Programa de Bibliotecas Comunitárias Municipais em Unidades da Prefeitura de Fortaleza".

Art. 2º - As Bibliotecas Comunitárias se destinam ao atendimento de alunos carentes da periferia de Fortaleza.

Art. 3º - As Bibliotecas Comunitárias deverão ser instaladas em Unidades da Prefeitura, já em funcionamento, tais como: os Centros Sociais Urbanos, Unidades de Profissionalização e atendimento ao menor e Unidades de Ação Social.

Art. 4º - Deverão as Bibliotecas Comunitárias contar em seu acervo com livros adotados no ano escolar em curso, tanto do 1º como 2º graus e outras obras didáticas, para consulta "in loco" dos alunos impossibilitados de adquiri-los.

Art. 5º - Técnicos e estagiários de Biblioteconomia, através de convênios da Universidade Federal do Ceará com a Prefeitura Municipal de Fortaleza, deverão colaborar na organização, instalação e funcionamento das Bibliotecas Comunitárias.

Art. 6º - Poderá a Prefeitura Municipal de Fortaleza celebrar convênios ou acordos com Entidades Públicas e Privadas Nacionais e Internacionais, com vistas a viabilizar a aquisição das obras didáticas e equipamentos necessários à implantação e funcionamento das Bibliotecas Comunitárias.

Art. 7º - Será da competência da Secretaria do

Trabalho e Ação Social do Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a elaboração, definição das diretrizes básicas de ação e execução do Programa, devendo contar para tanto com o prazo de 90(noventa) dias a partir da aprovação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 **de** Outubro **de 1993.**

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

a casa é sua

Ofício nº 2534 /93

Fortaleza, 29 de outubro de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, de autoria do Vereador CID MARCONI, que **"CRIA O PROGRAMA DE BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS NAS UNIDADES DE AÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Cordialmente,

Vereador José Sarto
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

MARIA CLEIDE CORREIA PINHEIRO
Chefe do Expediente

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
a casa é sua

LEI Nº DE DE DE 1993.

"Cria o Programa de Bibliotecas Comunitárias nas Unidades de Ação Social da Prefeitura e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o "Programa de Bibliotecas Comunitárias Municipais em Unidades da Prefeitura de Fortaleza".

Art. 2º - As Bibliotecas Comunitárias se destinam ao atendimento de alunos carentes da periferia de Fortaleza.

Art. 3º - As Bibliotecas Comunitárias deverão ser instaladas em Unidades da Prefeitura, já em funcionamento, tais como: os Centros Sociais Urbanos, Unidades de Profissionalização e atendimento ao menor e Unidades de Ação Social.

Art. 4º - Deverão as Bibliotecas Comunitárias contar em seu acervo com livros adotados no ano escolar em curso, tanto do 1º como 2º graus e outras obras didáticas, para consulta "in loco" dos alunos impossibilitados de adquirí-los.

Art. 5º - Técnicos e estagiários de Biblioteconomia, através de convênios da Universidade Federal do Ceará com a Prefeitura Municipal de Fortaleza, deverão colaborar na organização, instalação e funcionamento das Bibliotecas Comunitárias.

Art. 6º - Poderá a Prefeitura Municipal de Fortaleza celebrar convênios ou acordos com Entidades Públicas e Privadas Nacionais e Internacionais, com vistas a viabilizar a aquisição das obras didáticas e equipamentos necessários à implantação e funcionamento das Bibliotecas Comunitárias.

Art. 7º - Será da competência da Secretaria do

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

Trabalho e Ação Social do Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a elaboração, definição das diretrizes básicas de ação e execução do Programa, devendo contar para tanto com o prazo de 90(noventa) dias a partir da aprovação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1993.

Antonio Elbano Cambraia
Prefeito Municipal

Fao